



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

**CONTRATO Nº 008/2021
PROCESSO Nº 008/2021
DISPENSA Nº 004/2021**

PREÂMBULO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS/SANTA LUZIA-MG, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306, Bairro Boa Esperança, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 04.122.069/0001-49, representada neste ato pela sua atual Presidente, Sra. **DIONE FERNANDES DA SILVA**, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MENSURAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA - ME**, com sede na Avenida do Contorno nº 6594/701, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.847.061/0001-29, neste ato representado pelo Sr. **CRISTIANO DAHER MORAIS**, portador da CI nº M-7.322.274, CPF nº 005.363.136-60, que também subscreve, doravante denominado de **CONTRATADO** que entre si justo e contratado o que segue:

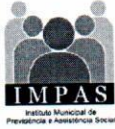
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria financeira especializada, com escopo de auxílio no acompanhamento da carteira de investimentos do IMPAS, compreendendo:

- Relatório mensal da Carteira de Investimentos do IMPAS, com a apresentação da distribuição dos papéis de crédito (duration), diversificação dos ativos e indicadores de performance e risco;
- Relatório de análise técnica índices de renda variável e fixa permitidos pela Resolução n. 3.922/2010 e suas alterações posteriores;
- Sugestão mensal de alocação de investimentos (asset allocation) tendo como parâmetros duration dos benchmarks do grupo IMA e IDKA (Ambima) e a curva de juros futuro;;
- Análise trimestral da conjuntura econômica doméstica e internacional;
- Elaboração do Relatório trimestral exigido pela Portaria MPS n. 519/2011, art. 3º, inciso V;
- Análise do enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução n. 3.922/2010, com suas posteriores alterações, advertindo em caso de desenquadramento, sugerindo adoção de medidas corretivas;
- Assessoria na elaboração e alterações na política de investimentos – DPIN e seu preenchimento no CADPREV;
- Preenchimento mensal do DAIR no CADPREV;
- Fornecimento de plataforma online para confecção e preenchimento das informações APR;
- Análise e seleção de produtos de investimentos compatíveis com a política de investimentos definida pelo RPPS;
- Assessoria na montagem de editais de credenciamento de instituições financeiras;
- Análise completa dos fundos de investimentos: regulamento, carteira, análise de risco x retorno e a matriz de correlação com os demais fundos da carteira do Instituto, objetivando diversificação dos investimentos;
- Conference call mensal para discussão de aspectos relacionados à avaliação das aplicações do Instituto;
- Fornecimento de Plataforma online para realização de credenciamentos de instituições financeiras;
- Fornecimento de curso preparatório para Certificação CPA-10 Anbima e CPA-20 Anbima, em data, local e quantitativo de vagas a ser definido pelo Instituto.
- Carga horária de 6 (seis) hora semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da norma do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O Preço total para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, a ser pago depois de executados os serviços.

3.2 - O valor Global da proposta vencedora será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao do início da prestação dos serviços e as demais em igual prazo.

3.3 - O valor total do contrato é de R\$49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais).

3.4 - Após a prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao Setor Competente da CONTRATANTE.

3.5 - As despesas com execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.001.09.122.02705.04001-3.3.90.35.00 - manutenção dos serviços administrativos/Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado obriga-se a:

4.1.1. Iniciar a prestação de serviços tão logo concluída a contratação cumprindo fielmente a carga horária presencial semanal de 6 (seis) horas;

4.1.2. Manter equipe multidisciplinar, constituída de Administrador de empresas, Economista, Advogado e Contabilista, todos com formação técnica específica e atuação comprovada na área financeira e de mercado de capitais;

4.1.3. Manter-se disponível para sanção de dúvidas ao longo do expediente comercial do IMPAS, entre as 8:00 as 14:00 horas entre segundas e sextas-feiras, salvo feriados nacionais.

4.1.4. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente por todos danos e prejuízos que na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros;

4.1.6. A Contratada é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em hipótese alguma, a alegação de que terceiros quaisquer, durante a prestação dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer todo o material relativo à sua carteira de investimentos que estiver em sua posse para permitir a realização dos diagnósticos, auditorias e confecção de relatórios e credenciamento e credenciamentos dos Fundos;

5.1.2. Disponibilizar acesso aos relatórios gerenciais de registro/aquisição, controle dos dados da carteira de ativos;

5.1.3. Prestar aos profissionais da Contratada as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;

5.1.4. Cabe ao Setor Administrativo e de Controle Interno do Contratante acompanhar a Contratada na execução do objeto, se obrigando, ainda, a realizar o pagamento do objeto, nos prazos e formas devidas.

5.1.5. Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar a execução do contrato;



5.1.7. Assegurar ao Contratado o livre acesso às instalações necessárias para a plena execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

6.1. De conformidade com o artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do Contrato Administrativo sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa e juros de mora na forma prevista no referido Contrato.

6.2. Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo anexo, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa sobre o valor do Contrato; c) impedimento de licitar e contratar com a Administração d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios na forma prevista no Contrato, calculados sobre o valor.

6.4. A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo anexo, por parte do Contratado, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, nos termos estabelecidos no referido Contrato.

6.5. Aplica-se ao presente certame as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as infrações descritas no artigo 155 da mesma Lei.

6.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

6.7 Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 6.2 desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato, ao Superintendente do Instituto.

6.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 6.2, caberá pedido de reconsideração ao Presidente do Instituto, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.9 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

6.10 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade representante do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, de amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA**

6.11 A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.12 - De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: I - devolução da garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O CONTRATADO deverá executar o objeto contratual tão logo seja assinado o contrato e iniciado o seu termo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.


E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito Jurídico perante as testemunhas abaixo assinadas.

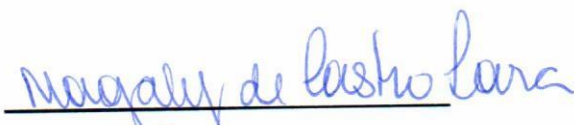
Santa Luzia, 07 de Junho de 2021.


**DIONE FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DO IMPAS**


**CRISTIANO DAHER MORAIS
MENSURAR SERVIÇOS DE
CONSULTORIA ECONÔMICA
LTDA - ME**

TESTEMUNHAS:


NOME
083.388.546-46
CPF


NOME
426.718.686.34
CPF